



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025

PRC 01/2025

Aos 19 dias do mês de março de 2025, o Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 01.612.509/0001-58, com sede da Prefeitura localizado na Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, neste ato representado por seus Secretários Municipais abaixo assinados, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2025, resolve registrar os preços da empresa a seguir, doravante denominada simplesmente Fornecedor, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

MWR DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.409.842/0001-28, sediada na Rua Domingos Martins de Oliveira, n.º 37, Bairro Veneza, CEP.: 33.820-192, Ribeirão das Neves/MG, Telefone: (31) 9 9493-0255; E-mail: mwrcomercial@hotmail.com, neste ato representada por Michele Werneck Ribeiro, brasileira, casada, sócia administradora.

1 - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico para Registro de preços n.º 01/2025 do dia 21/02/2025, julgado em 21/02/2025 e homologado em 17/03/2025, regido pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

2 - DO OBJETO

2.1 Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios em atendimento as Secretarias Municipais.

3 - PREÇO

3.1 A presente Ata tem preços registrados conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	570	Canjica de milho, branca, de 1ª qualidade em embalagens de ½ ou 1 kg com validade a vencer, no mínimo em 05 meses a partir da entrega	TIPUÁ	R\$ 9,90	R\$ 5.643,00
4	2280	Farinha de trigo de primeira qualidade, com fermento, enriquecida com ácido fólico e ferro. Pacote de 1 kg. Validade a vencer de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	GLOBO	R\$ 5,50	R\$ 12.540,00
VALOR TOTAL R\$ 18.183,00					

3.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência na prestação de serviços em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

3.3 Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. DA REVISÃO DE PREÇOS

3.4.1 - O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.

3.4.2- O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Fiscal do Contrato ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

3.4.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4.4 - Na hipótese de a DETENTORA DA ATA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

3.4.5 - Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei n. 14.133/2021.

3.4.6 - Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

4 - DA ENTREGA

4.1 Serão feitas entregas parceladas, conforme a necessidade das Secretarias, no prazo de 05 dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

4.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item "4.1" sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente contrato.

4.3 O objeto deverá ser entregue no horário das 08:30 às 11:30 e 13:30 às 16:00 horas, nos seguintes endereços:

ALMOXARIFADO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: RUA EDUARDO COZAC, Nº 357, CENTRO/SARZEDO. TEL: 31 3577-7224

ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE: RUA SÃO MATEUS, 49 – IMACULADA – SARZEDO/MG. TEL: 31 3360-8004.

ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: RUA HÉLIO MAGALHÃES HENRIQUE, Nº 183 - CENTRO SARZEDO/MG. TEL: 31 3522-9940.

4.4 Os produtos adquiridos deverão estar em conformidade com o que estabelece o item VI da RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 32 DE 10 de agosto de 2006;

4.5 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues limpos, embalados de modo a garantir suas características físicas e sanitárias, em saco plástico atóxico ou embalagem adequada e em perfeitas condições (sem sinais de amassamento e estufamento para latas, sem sinal de violação para as caixas e devidamente vedada), acondicionados em caixas limpas;

4.6 Como sabido, itens como: arroz, feijão, fubá, macarrão, biscoitos, farinha de trigo, (etc.) são produtos suscetíveis a caruncho. Caso isto ocorra dentro do prazo de validade, a Empresa fornecedora se obriga a substituí-los, sem ônus para a Prefeitura;

4.7 Caberá ao(s) fornecedor(es) o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo o(s) fornecedor(es) possuir pessoal disponível para tal serviço.

4.8 A entrega dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis deverão ser transportados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

de forma adequadas e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias para proteção e contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios considerando os dispositivos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução CD/FNDE nº 02, de 09 de abril de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº. 20, de 02 de dezembro de 2020 e demais normas que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no que couber no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos Beneficiários.

4.9. Os produtos alimentícios, devem atender ao disposto na legislação sanitária vigente, estabelecidas pelos serviços sanitários, tais como ANVISA/Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual e os Sistemas de Inspeção (SIF, SIE ou SIM);

4.10 Na entrega dos objetos será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que o objeto e especificações estejam em consonância com as assumidas pela adjudicatária em sua proposta comercial.

4.11 O recebimento definitivo do produto se dará depois da:

- **Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;**
- **Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do pedido;**

4.12 Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado **Termo de recusa**, no que se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias corridos quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

– Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item acima, estará a licitante vencedora incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital;

5 - DO PAGAMENTO

5.1 A prefeitura quitara os pagamentos em até 05 (cinco) dias após o recebimento das notas fiscais e apresentação dos documentos: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa e Certificado de Regularidade com o FGTS e CNDT, vigentes.

5.2 No caso dos documentos mencionados no item 5.1, estiverem com data de validade vencida, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação;

5.3 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

5.4 À prefeitura reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após entregues todos os itens que compõem a ordem de fornecimento.

5.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com cada ordem de fornecimento.

5.6 No caso de diminuição dos preços, a contratada deverá repassar o mesmo índice de reajuste a menor ao município.

5.7 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

5.8 O Município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12 e do Decreto Municipal nº. 1.607/2023.

5.8.1 Para permitir a retenção elencada na cláusula anterior, o fornecedor do bem deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

5.8.2 Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1234, de 2012.

5.8.3 Cabe exclusivamente ao fornecedor analisar o disposto na IN RFB 1.234/12 e no Decreto Municipal nº 1.607/2023, com vistas a requerer eventual imunidade, isenção ou não incidência da retenção do Imposto de Renda sobre a Nota Fiscal.

5.9 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6 EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

6.1 Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA = $\frac{PV \times I}{100}$

30

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 Fornecer o objeto rigorosamente nas especificações e prazos constantes no edital, parte integrante deste, independente de transcrição;

7.1.1 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para a execução do objeto, que não terá com a Contratante qualquer vínculo empregatício;

7.1.2 Assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste objeto.

7.1.3 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

7.1.4 Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações;

7.1.5 Sujeitar-se à fiscalização por parte da Prefeitura, através do servidor designado para acompanhar a execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

7.1.6 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização da Prefeitura;

7.1.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de seus funcionários a Contratante e/ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.

7.1.8 O reconhecimento dos direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa previsto na lei 14.133/2021.

7.1.9 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

7.1.10 Fornecer o objeto rigorosamente nas especificações e prazos constantes no edital, parte integrante deste, independente de transcrição;

7.1.11 Responsabilizar-se pelo transporte desde o estabelecimento de origem até o local de entrega, bem como seu descarregamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

7.1.12 O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa.

7.1.13 Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 Assegurar à Contratada o pagamento dos produtos após o recebimento definitivo das Notas Fiscais;

8.2 Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade porventura praticada por seu pessoal técnico por força da execução deste Contrato;

8.3 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos objetos, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicandodia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e providenciar o encaminhamento das irregularidades verificadas, caso ocorram, à autoridade competente para as providências cabíveis; o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

8.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.7 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.8 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.9 Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ADJUDICATÁRIA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.10 Comunicar à ADJUDICATÁRIA qualquer irregularidade encontrada na entrega dos materiais, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

8.11 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento do objeto;

8.12 Notificar, por escrito, a ADJUDICATÁRIA da aplicação de qualquer sanção;

8.13 Permitir acesso aos funcionários da ADJUDICATÁRIA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência;

8.14 Proporcionar à ADJUDICATÁRIA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento

8.15 Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela ADJUDICATÁRIA para o pagamento dos materiais entregues;

8.16 Pagar o preço estabelecido pelo documento fiscal, fiscalizar e gerenciar as entregas.

8.17 Proporcionar todas as condições para que O Fornecedor possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.18 Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Fornecedor.

8.19 Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 138, da Lei 14.133/2021.

8.20 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.2.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.2.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação/aquisição.

9.1.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.1.5 Deixar de entregar quaisquer itens constantes na Ordem de Fornecimento;

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência, em caso de negligência, pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

9.2.2 multa, conforme limites:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de recusa do contratado em reparar as irregularidades detectadas no fornecimento do objeto;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações exigidas.

9.2.3 impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 a multa será de 30% do valor da ata de registro de preços ou do contrato.

9.4.2 Para a infração prevista no item 9.1.5, a multa será de até 30% do valor da Ordem de Fornecimento;

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

10.2 Em caso de empenho ou contrato firmado para os anos posteriores o crédito orçamentário será informado conforme previsto no orçamento Municipal do respectivo ano calendário.

11- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização e acompanhamento da ARP será realizada pelos Servidores:

GESTORES: Júlia Izabela Marques dos Reis, responsável pelo Almoxarifado da Saúde, Breno Ribeiro da Cruz, responsável pelo Almoxarifado da Administração e Waldilene Aparecida Leal Barbosa, responsável pelo Almoxarifado da Educação.

FISCAIS: Eric Fernandes Rodrigues Viana, fiscal pelo Almoxarifado da Saúde, Luciana Ap.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Braga, fiscal pelo Almoxarifado de Administração e Renata Martins De Oliveira Sales, fiscal pelo Almoxarifado da Educação.

11.2 A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

12 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

12.3 O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 14.133/2021.

13 - DA TRANSFERÊNCIA DO OBJETO

13.1 É vedada a transferência no todo ou em parte deste objeto.

14 - DA VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº 1.556/2023 alterado pelo Decreto nº 1680/2024.

14.2 No ato da renovação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato do prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

15 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

15.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Sarzedo o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

15.4 - No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.



3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

15.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

15.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Sarzedo poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

15.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

15.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

15.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.7.3 não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

15.7.4 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

15.8 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

15.8.1 por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

15.8.2 a pedido do fornecedor;

15.8.3 descumprir as condições da ata de registro de preços;

15.8.4 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.8.5 - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

15.8.6 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.8.6.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

16 - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade da Prefeitura.

17 - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração e Secretarias requisitantes, as quais avaliarão o mercado constantemente, promoverão as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicarão trimestralmente os preços registrados.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Poderão ser feitos termos contratuais durante a vigência da presente ata.

18.2 Fica eleito o FORO da Comarca de Ibitaré para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

18.3 E por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

18.4 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente termo serão prestadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no horário das 08:30 às 11:30 e 13:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (31) 3577-7010, endereço Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG.

Sarzedo, 19 de março de 2025.

Pelo Município:

VALDIRENE ARAUJO
LACERDA
SANTOS:00544395662

Assinado de forma digital por
VALDIRENE ARAUJO LACERDA
SANTOS:00544395662
Dados: 2025.03.25 14:13:36 -03'00'

Valdirene Araújo Lacerda Santos
Secretária Municipal de Educação

Thalles Bernard Campos
Secretário Municipal de Administração

Eliane Henriques do Prado

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

MWR DISTRIBUIDORA
LTDA:484098420001
28

Assinado de forma digital
por MWR DISTRIBUIDORA
LTDA:48409842000128
Dados: 2025.03.22 13:23:00
-03'00'

Pelo Fornecedor:

Michele Werneck Ribeiro
MWR DISTRIBUIDORA LTDA

Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 154.826

Testemunhas:

Breno Gomes da Silva
Pregoeiro

Guilherme Alves de Araújo
Equipe de Apoio

Emitido por: Breno Gomes da Silva.